



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 38 (TRINTA E OITO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, por intermédio da autoridade competente, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 25/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

A revogação se dá por razões de interesse público, em especial pelos argumentos explanados adiante:

- a) CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, formalizada por meio do Memorando nº 308/2026, que apontou a necessidade de reavaliação das vias contempladas no objeto da contratação;
- b) CONSIDERANDO que a revisão técnica pretendida poderá resultar em alterações no escopo da contratação, especialmente quanto à definição das vias a serem contempladas pelos projetos básico e executivo;
- c) CONSIDERANDO que a manutenção do certame nos moldes atualmente definidos poderá comprometer o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública e a obtenção da proposta mais vantajosa;
- d) CONSIDERANDO a necessidade de promover nova análise técnica do objeto e, posteriormente, a elaboração de novo procedimento licitatório com definição atualizada e adequada das vias a serem contempladas;



- e) CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos aos licitantes e ao Município, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como a legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo;
- f) Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 25/2026 | Concorrência Eletrônica nº 04/2026, nos termos do artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Tendo em vista a **REVOGAÇÃO** da licitação, abre-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Gaspar (SC), 18 de junho de 2026.

CAMILA BEATRIZ TILLMANN
Secretária Municipal de Planejamento Territorial